

RESOLUÇÃO PPGE N°003, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas, o acompanhamento de alunos bolsistas, a concessão, a renovação, a suspensão e a revogação de bolsas no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da UFOP (PPGE-UFOP)

Título I. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será constituída por três docentes do Programa e dois/duas representantes discentes, sendo um/a do Mestrado e um/a do Doutorado.

§1º. Os representantes serão indicados por seus pares, nas respectivas linhas de pesquisa no caso dos/as docentes e pelos/as discentes do Mestrado e do Doutorado, com mandato de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução.

§2º. Uma vez constituída a Comissão de Bolsas caberá aos seus membros a nomeação de um Presidente, docente, o qual estará encarregado de coordenar os trabalhos, de convocar reuniões e de representá-la.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada quatro meses, bastando para isso a convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I- Estruturar o processo de seleção de bolsas aos discentes, podendo, para tanto, editar normas, a serem apreciadas pelo Colegiado;
- II- Analisar questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes aos bolsistas, observando as normas vigentes e os dispositivos desse Regimento;

- III- Avaliar os relatórios quadrimestrais dos bolsistas e produzir pareceres técnicos sobre os mesmos dirigidos ao Colegiado do Programa;
- IV- Recomendar ao Colegiado a concessão, renovação, suspensão ou revogação de bolsas, bem como outras providências relacionadas às suas atribuições.

Título II. DA SISTEMÁTICA DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º – No ato da matrícula, todos os/as discentes interessados em se candidatar a uma bolsa deverão apresentar o formulário de bolsas devidamente preenchido e documentado.

§1º A Comissão se reunirá em data posterior à matrícula e procederá à classificação dos/as candidatos/as às bolsas de Mestrado e de Doutorado de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

§2º Os critérios para a classificação dos/as candidatos/as às bolsas considerarão o barema socioeconômico e o barema relativo à produção acadêmica.

§3º A nota final será a média simples das notas obtidas no barema socioeconômico (nota de 0 a 10) e no barema relativo à produção acadêmica (nota de 0 a 10), acrescida de 1 ponto extra, no caso dos candidatos/as à bolsa que forem cotistas (conforme declarado no processo seletivo).

Art. 5º – Compete à Secretaria do Programa implementar as bolsas seguindo a ordem expressa na classificação apresentada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado.

§1º Em caso de cancelamento ou não renovação, a Secretaria do PPGE fará a redistribuição entre os discentes veteranos do mesmo processo seletivo, seguindo a lista classificatória.

§2º. Cada bolsa será atribuída a um discente, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Título III. DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art.6º. O/a candidato/a aprovado/a e classificado/a no processo seletivo do PPGE-UFOP poderá habilitar-se à concorrência por bolsa disponível, desde que cumpra as seguintes condições:

- I- estar regularmente matriculado;
- II- preencher e manter atualizado o cadastro próprio da secretaria do PPGE-UFOP, o que inclui *e-mail* para a realização de comunicações oficiais;
- III - apresentar toda a documentação exigida no ato do preenchimento do formulário de bolsas;
- IV- comprovar desempenho e inserção acadêmica para recebimento e manutenção da bolsa, conforme preenchimento do formulário de acompanhamento de bolsista;
- V- atender aos requisitos da concorrência editalícia fixados pela Comissão de Bolsas;
- VI- apresentar prova de sua situação laboral compatível com as normas dessa Resolução;
- VII - apresentar Plano de Trabalho para o período em que for contemplado com a Bolsa no qual indicará atividades de pesquisa definidas com seu orientador para além da produção da Dissertação;
- VIII - para efeitos de comprovação de situação econômica será obrigatória a apresentação da declaração de imposto de renda própria (mesmo que isenta) e de seus familiares, caso receba algum tipo de ajuda ou resida com eles;
- IX- não ter sido declarado inelegível como bolsista em processo tramitado na Comissão de Bolsas e deliberado pelo Colegiado do PPGE, após ampla defesa.

Título IV. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, RECEBIMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art 7º. O/a discente selecionado apenas será contemplado/a com bolsa caso comprove não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, nem se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§1º. Será admitida a comprovação da liberação das atividades profissionais até a data da comprovação da documentação para implantação da bolsa.

§2º. Não será admitido o acúmulo na percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de agência de fomento diversa.

§3º. O discente deverá informar pronta e amplamente ao PPGE-UFOP a respeito da atividade profissional a se iniciar, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela continuidade da mesma quando permitido pela agência de fomento e com autorização do/a orientador/a, desde que relacionada à sua área de atuação.

Art. 8º. O discente contemplado com bolsa pela Comissão deverá:

- I- Assinar termo de compromisso do bolsista;
- II- Não acumular bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;
- III- Não estar afastado das atividades do PPGE UFOP, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas e examinado pelo Colegiado, observadas as normas da agência de fomento respectiva;
- IV- Comparecer às convocações da Comissão de Bolsas do PPGE-UFOP;
- V- Colaborar na execução das tarefas de apoio, designadas pela Comissão de Bolsas, relativas ao processo seletivo para ingresso no PPGE-UFOP e ao Coleta ou casos de afastamentos necessários ou úteis ao desenvolvimento da pesquisa, conforme atestado pelo professor orientador e deferidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado;
- VI- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui a obtenção de coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 07 (sete) pontos;
- VII- Não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;

- VIII- Apresentar o Relatório quadrimestral dentro do prazo estabelecido, inclusive após defender a dissertação;
- IX- Realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido pelo PPGE;
- X- Realizar pelo menos um semestre de estágio docência (Mestrado) ou dois (Doutorado), iniciando nos primeiros 12 (doze) meses do curso, no caso de bolsa concedida nesse interregno, conforme Portaria CAPES no. 76-2010;
- XI- Comprovar a participação nas atividades solicitadas pelo orientador (a), como Grupo de Pesquisa, Exames de Qualificação e Defesas, dentre outros e declará-lo no relatório quadrimestral;
- XII- Organizar ou colaborar para a organização semestral de seminário da linha de pesquisa à qual esteja vinculado;
- XIII- Colaborar com o cumprimento da meta de publicação aplicável aos professores/as do PPGE-UFOP, definida na Resolução de Credenciamento/Recredenciamento ou no Documento de Área da CAPES, considerando-se, em caso de divergência, o maior parâmetro;
- XIV- Integrar, assídua e pontualmente, os grupos ou núcleos de estudo e pesquisa coordenados pelo/a professor/a orientador/a;
- XV- Cumprir, no âmbito do estágio docência, junto ao orientador/a, 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, e 8 (oito) horas semanais, no máximo, de atividades de ensino, compreendendo a preparação e execução de seminários seriados, aulas de reforço ou apoio, elaboração de materiais didáticos, coorientação de alunos de graduação, dentre outras;
- XVI- Participar, ativamente, de 01 (uma) Comissão de Trabalho do PPGE, a ser designada pela Coordenação;
- XVII- Registrar a percepção de Bolsa, a agência de fomento e o PPGE-UFOP em todas as publicações relacionadas à pesquisa desenvolvida no Programa, bem como em todos os eventos nos quais houver a apresentação de trabalho.

Art. 9º. Beneficiários de programas sociais serão obrigados a declarar os benefícios recebidos.

Art. 10º. O/a bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, a cada quatro meses, o relatório de desempenho acadêmico, em formulário próprio, assinado pelo/a bolsista e seu/sua orientador/a. Além disso, o formulário deverá conter um parecer redigido pelo/a orientador/a.

Art. 11º. A percepção de bolsa observará os seguintes termos finais:

- I- tempo previsto na matriz curricular do curso, o que deve considerar o calendário do PPGE-UFOP;
- II- o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento, independentemente de eventuais prorrogações do período para a conclusão do curso no caso do Mestrado e 48 meses no caso do Doutorado;
- III – data de defesa da Dissertação de Mestrado e data de defesa da Tese de Doutorado.

Título V. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 12º. A Comissão de Bolsas, a partir da apreciação do relatório quadrimestral e cumprimento das obrigações do/a discente contemplado, recomendará a manutenção ou renovação da bolsa, sempre que todos os critérios sejam atendidos. Porém, a suspensão ou até revogação da bolsa poderão ser sugeridas, quando: a) o relatório quadrimestral não for entregue; b) for apurada omissão de percepção de remuneração; c) foreme apuradas irregularidades nas declarações ou documentos apresentados; d) for verificada a prática de qualquer fraude pelo bolsista, relativa aos itens dessa Resolução.

Art. 13º. Revogada a concessão da bolsa por descumprimento de normas da Resolução e das agências de fomento, desde que o aluno conclua o curso e defenda sua Dissertação no prazo estabelecido pelo PPGE-UFOP, não haverá dever de restituição de valores recebidos, a menos que assim seja previsto nos regulamentos das respectivas agências ou que o aluno incorra nas hipóteses que a imponham.

Art. 14°. Em caso de doença e/ou convalescência grave ou de licença maternidade/paternidade que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, serão aplicadas as disposições previstas nos regulamentos das respectivas agências, ou, na falta dessas, haverá revogação da concessão quando o impedimento for superior a seis meses.

Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. O discente beneficiário da bolsa autoriza, desde já, a divulgação gratuita de sua dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e do PPGE-UFOP, em formato integral do texto original e integralidade dos resultados, sob pena de restituição de valores recebidos.

Art. 16°. A concessão e percepção de bolsa, em qualquer modalidade e a qualquer tempo, implica, por parte do discente beneficiário, o acatamento das exigências impostas pelas agências de fomento que a concedem e pela presente Resolução.

Art. 17°. Os casos omissos e quaisquer controvérsias relativas a esta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas que encaminhará sua avaliação para o Colegiado do PPGE-UFOP.

Art. 18°. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Prof. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

ANEXO 1: CRONOGRAMA ANUAL PARA OS CANDIDATOS A BOLSA E BOLSISTAS

- Durante o período de matrícula – apresentação do formulário devidamente preenchido, assinado e comprovado por meio de documentos.
- Em até 30 dias após a finalização do período da matrícula – reunião da comissão de bolsas para análise da documentação e encaminhamento da lista de candidatos/as classificados/as para as bolsas de Mestrado e Doutorado à coordenação e à secretaria do PPGE.
- Em até três dias após o encaminhamento da lista de candidatos/as classificados/as – divulgação, pela secretaria do PPGE, no site do Programa e convocação dos primeiros classificados, caso existam bolsas disponíveis.
- Apresentação dos Relatórios por parte dos bolsistas: primeira semana de março, primeira semana de junho, primeira semana de outubro.

ANEXO 2 – BAREMA REFERENTE À SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A pontuação final de cada candidato/a no quesito situação socioeconômica (SS) resultará da soma das pontuações referentes à renda per capita (R) e à escolaridade (E). Ou seja, $R+E=SS$.

Informações básicas:

Cotista? () sim () não

1 – Mora com:

() pais ou familiares () namorado/a, esposa/o e/ou filhos/as

() amigo(s)/a(s) () sozinho

2 - Quantas pessoas moram você? ____

3 - Recebe alguma ajuda financeira da sua família?

() sempre () eventualmente () não

Pontuação da renda per capita (R)

Renda per capita	Pontuação
Até 0,5 salário-mínimo	5
De 0,6 a 1 salário-mínimo	4
Acima de 1 até 1,5 salários-mínimos	3
Acima de 1,5 até 2 salários-mínimos	2
Acima de 2 até 3 salários-mínimos	1
Acima de 3 salários-mínimos	0

Obs. a renda per capita será analisada a partir das últimas declarações de Imposto de Renda da família e do/a candidato/a. Com a declaração da família pretende-se analisar a situação socioeconômica do/a candidato/a e sua renda per capita. Será entendida como família, o núcleo familiar ao qual o/a candidato/a está vinculado financeiramente (ex. pais e irmãos, esposo/a ou companheiro).

Pontuação referente à escolaridade (E)

Educação Básica	Pontos
Toda a Educação Básica em escola pública	5
Todo o Ensino Fundamental na escola pública	4
Apenas o Ensino Médio na escola pública	2
Toda a trajetória em escola privada (com bolsa de 75% ou mais)	3
Toda a trajetória em escola privada (com bolsa entre 50% e 74%)	2
Toda a trajetória em escola privada	0

Obs. a trajetória escolar será comprovada por meio de cópia do Histórico Escolar da Educação Básica (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do ensino Médio) e, se for o caso, de comprovantes do recebimento de bolsa (por ex., declaração da escola).

ANEXO 3 – BAREMA PARA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

A pontuação máxima a ser atribuída à Produção científica, devidamente comprovada, é de 10 pontos, resultante da soma dos pontos obtidos nas categorias propostas, considerados os valores máximos aceitos em cada uma e respeitadas as condições expressas para Mestrado e Doutorado. Assim, **ainda que as produções declaradas e comprovadas excedam tal limite, serão computados, no máximo, 10 pontos referentes a esse Barema.**

Serão aceitos produtos científicos publicados (ou no prelo) nos últimos quatro anos anteriores ao ingresso no PPGE, devidamente comprovados por cópia da produção e link da mesma (sempre que possível) ou por declaração dos editores/as quando se tratar de produção aceita, mas ainda não publicada. A comprovação relativa à participação em grupos de pesquisa ou Programas (PET, PIBID, RP) ou realização de Iniciação científica se fará por meio de declaração da respectiva Pró-Reitoria ou do/a coordenador/a responsável.

No caso dos/as candidatos doutorando/as, seriam considerados apenas os produtos científicos pertencentes às categorias 1 e 2. No caso dos/as candidatos/as mestrando, serão aceitos produtos pertencentes a todas as categorias. Em ambos os casos, deverão ser respeitados os limites estabelecidos em cada categoria.

Categoria	Pontuação	Observações
1-Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis na Área de Educação (Obs. será considerado o Qualis vigente na área de Educação na época da avaliação da documentação pela Comissão de Bolsas)	A1 – 5,0 pontos	O/a candidato/a poderá apresentar quantos artigos quiser desde que pertençam aos extratos A1 e B3. O limite para os demais (B4 a C) é de 3 artigos por extrato.
	A2 - 4,5 pontos	
	A3- 4,0 pontos	
	A4- 3,5 pontos	
	B1 – 3,0 pontos	
	B2 – 2,5 pontos	
	B3 – 2,0 pontos	
	B4 – 1,5 pontos	
B5 – 1,0 ponto		
C – 0,5 ponto		
2-Livros e Capítulos (cujas temáticas pertençam à área de Educação ou Ensino)	Autor/co-autor de livro Internacional: 5 pontos	
	Autor/co-autor de livro Nacional: 3 pontos	
	Autor/co-autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos	

	Autor/co-autor de Capítulo de livro Nacional: 2 pontos	
	Organizador de livro internacional: 2 pontos	máximo de 4 pontos
	Organizador de livro nacional: 1 ponto	máximo de 2 pontos
3. Eventos (serão aceitos apenas <u>resumos expandidos</u> e <u>trabalhos completos</u> publicados em Anais de eventos)	Resumo expandido publicado em Anais de evento local ou regional – 0,5 ponto	máximo de 3 pontos
	Resumo expandido publicado em Anais de evento nacional – 1 ponto	máximo de 5 pontos
	Resumo expandido publicado em Anais de evento internacional – 1,5 ponto	máximo de 4,5 pontos
	Trabalho completo publicado em Anais de evento regional – 1 ponto	máximo de 5 pontos
	Trabalho completo publicado em Anais de evento nacional – 2,0 pontos	máximo de 6 pontos
	Trabalho completo publicado em Anais de evento internacional – 3,0 pontos	máximo de 9 pontos
4. Iniciação científica (IC)	4,0 pontos por IC completa	máximo de duas
5. Participação em Programas (PIBID, PET e Residência Pedagógica)	1,5 por ano de participação em cada Programa	máximo de 4,5
6. Participação em grupos de pesquisa	1,0 ponto por semestre de participação	máximo de 3 pontos
Total		máx. 10 pts